

PROJETO DE LEI Nº 18/2004

MENSAGEM Nº: 12/2004

RECEBIDA EM: 15 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 18/2004

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º da lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de março de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Silvio Hasse – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 396//2004

Lei nº 2.329, de 26 de abril de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3270 do dia 4 de maio de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3270

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2004

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.329

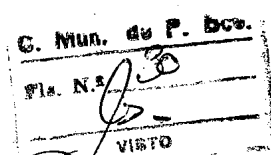
Data: 26 de abril de 2004. **Súmula:** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º, da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel urbano lote nº 05, da quadra nº 1300, sito na Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, neste cidade de Pato Branco, com área de 1.865,92 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.669, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.994,40 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 80.873.631/0001-54.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 2004. Clóvis Santo Padoan-Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/2004

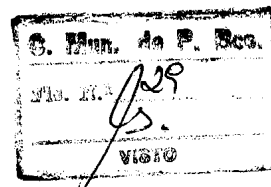
Súmula: Altera a redação do art. 1º da lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

Art. 1º A redação do art. 1º, da lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel urbano lote nº 5, da quadra nº 1300, sito na Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, nesta cidade de Pato Branco, com a área de 1.865,92 (mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 35.669, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.994,40 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 80.873.631/0001-54.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ° 18/2004

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou a doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO – AMPATO.

Em síntese, a alteração proposta visa substituir o imóvel anteriormente doado pelo imóvel urbano lote nº 05, a quadra nº 1300, situado no Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com Rua Marília, com área de 1.865,92 m², avaliado em R\$ 13.994,40.

A alteração decorre da necessidade da Associação (conforme solicitação em anexo), de alteração do imóvel devido a incompatibilidade do mesmo com a atividade, esclarecendo que sobre o novo imóvel será construído a casa da cera, a casa do mel e uma sede para a Ampato.

As demais disposições constantes da Lei nº 1.957/2000 ficam mantidas, referente as condicionantes à doação e, em especial a cláusula de inalienabilidade permanente.

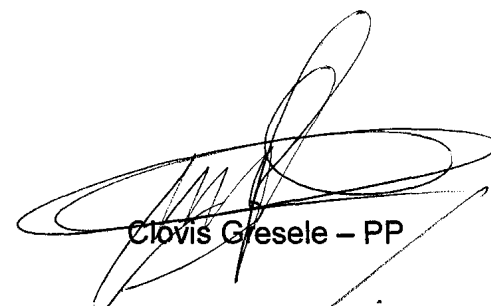
Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

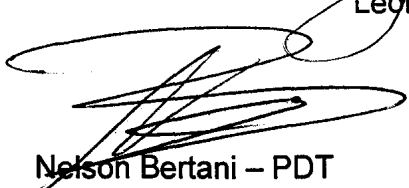
Pato Branco, 30 de março de 2004.

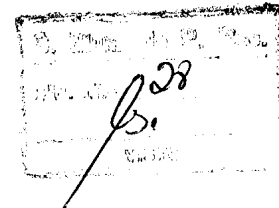
Antonio Urbano da Silva - PL


Enio Ruaro - PP
Relator


Clóvis Gresele - PP


Leonir Jose Fayin - PMDB


Nelson Bertani - PDT



COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI 18/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização desta colenda Casa de Leis para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel a **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO**

De acordo com a proposição, o imóvel anteriormente doado a Associação, será substituído pelo imóvel urbano de lote nº 05, da quadra nº 1.300, situado na Rua Celeste Mocelin, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, com área de 1.865,92 m², avaliado em R\$ 13.994,40.

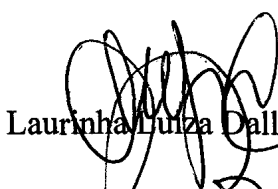
Conforme solicitação da empresa, a alteração faz-se necessário em decorrência da incompatibilidade do imóvel com a atividade desenvolvida, sendo que sobre o novo imóvel serão construídos a casa de cera, a casa do mel e uma sede para a Ampato.

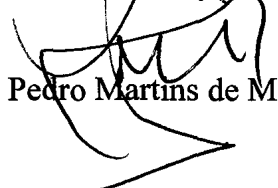
Ficam mantida as demais disposições constantes da Lei nº 1.957/200, referente as condicionantes a doação, em especial quanto a inalienabilidade permanente.

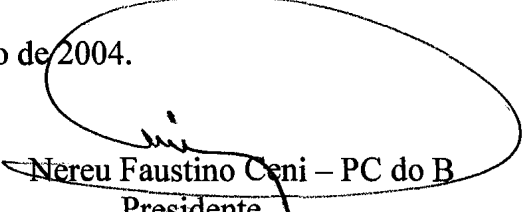
O projeto tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

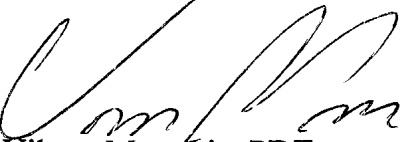
Pato Branco, 22 de março de 2004.

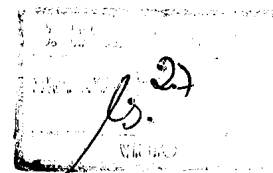

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Pedro Martins de Mello - PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse - PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, busca obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – **AMPATO**.

Trata-se do lote urbano nº 05, da quadra nº 1300, sito na Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, com área de 1.865,92m², constante da matrícula nº 35.669, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.994,40 para a AMPATO.

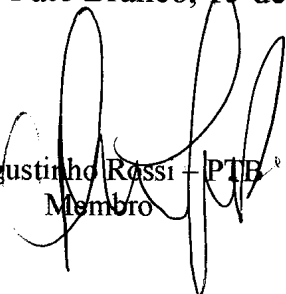
O objetivo da entidade, após a doação do imóvel acima especificado, servirá para melhorar a qualidade dos produtos, uma vez que substituirá o imóvel recebido em doação, e sobre o novo imóvel construir definitivamente a casa da cera, a casa do mel e uma pequena sede para a AMPATO.

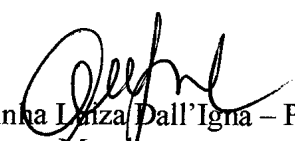
A matéria tem amparo legal, em especial na lei municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

Pelo acima disposto, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

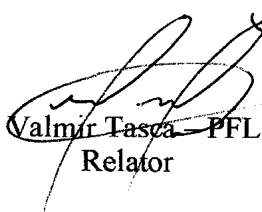
É o parecer, SMJ.

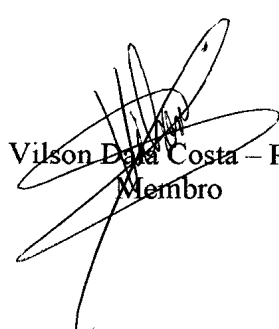
Pato Branco, 15 de abril de 2004.


Agostinho Rossi – PTE
Membro


Laurinha Lanza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilson Datta Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2004

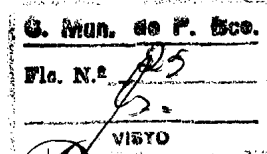
Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000,, que autorizou doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO – AMPATO.

A alteração proposta tem por escopo substituir o imóvel anteriormente doado, pelo imóvel urbano lote nº 05, da quadra nº 1300, sito na Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.865,92 m², constante da matrícula nº 35.669, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.994,40 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Em síntese, alega o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.957 de 22, decorre de solicitação protocolada sob nº 231466, de 11 de março de 2004 (em anexo), em que a Associação justifica que a área anteriormente doada é incompatível com a atividade, e sendo uma associação se torna mais apropriado que a empresa se instale na área que se destina, exclusivamente às mesmas. Aduz ainda que sobre o novo imóvel construirá definitivamente a casa de cera, a casa do mel e uma pequena sede para a Ampato.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme verifica-se das informações e documentações constantes do Projeto de Lei nº 092/2000, que deu origem a Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2.000, objeto da alteração solicitada.

As demais disposições consignadas na Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000 permanecem inalteradas, assegurando-se as condicionantes de doação de imóveis a entidades associativas, em especial a previsão da cláusula de inalienabilidade permanente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Tratando-se de substituição (nova doação de imóvel) a mencionada entidade associativa, recomendo as comissões permanentes reavaliarem as informações e documentações apresentadas quando da doação primitiva, solicitando a renovação das mesmas.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADO 15 Mar 2004 15:20 001722 V06

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

MENSAGEM Nº 012/2004

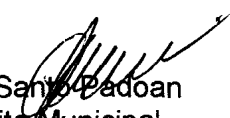
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

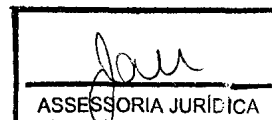
Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO**.

Na solicitação protocolada sob nº 231466, de 11 de março de 2004, (em anexo), a Associação justifica que, para melhorar a qualidade dos produtos, deseja substituir o imóvel recebido em doação, e sobre o novo imóvel construir definitivamente, a casa da cera, a casa do mel e uma pequena sede para a AMPATO. Assim sendo vemos que a área doada é incompatível com a atividade, e, sendo uma Associação se torna mais apropriado que a empresa se instale na área que se destina, exclusivamente às mesmas.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 2004.

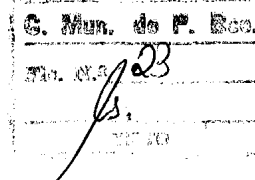

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 18/2004

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, que autorizou doação de imóvel à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO**

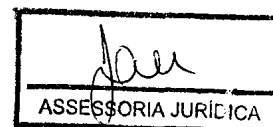
Art. 1º. A redação do art. 1º, da Lei nº 1.957, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel urbano lote nº 05, da quadra nº 1300, sito na Rua Celeste Mocelim, esquina com a Rua Terezinha Duarte, com a Rua Marília, neste cidade de Pato Branco, com área de 1.865,92 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.669, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.994,40 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 80.873.631/0001-54

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 22
VISTO

AMPATO
ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO – PR

Ao Senhor Clóvis Santo Padoan
Prefeito do Município de Pato Branco
Assunto: Substituição de terreno doado

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 231466

A AMPATO - Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, solicita conforme entendimentos com Vossa Senhoria, a substituição do terreno doado pela Lei nº1957/2000.

Desta forma gostaríamos de devolver a parte do Imóvel Inclso Zuffo com área de 2.100 m2, doada pela Lei nº1957/2000 e receber como doação o Imóvel Urbano, lote 05 da quadra 1300, com área de 1.865,92 m2 localizado junto ao horto municipal, próximo às associações.

A AMPATO, reúne os principais produtos de mel e derivados de Pato Branco e região, tendo a cada ano aumentado sua produção, comercializando seus produtos nacionalmente e buscando inclusive o mercado internacional.

Com essa intenção de melhorar a qualidade de nossos produtos, é que desejamos substituir o imóvel recebido em doação, para sobre o novo imóvel construir definitivamente, a casa da cera, a casa do mel e uma pequena sede para a AMPATO.

Certos de Vossa compreensão e auxílio, agradecemos cordialmente.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2004.

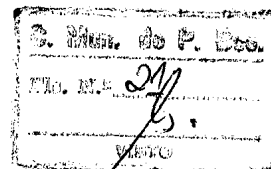
AMPATO
Realdo Spricigo
Presidente

Realdo Spricigo
Rg. 813913. E.

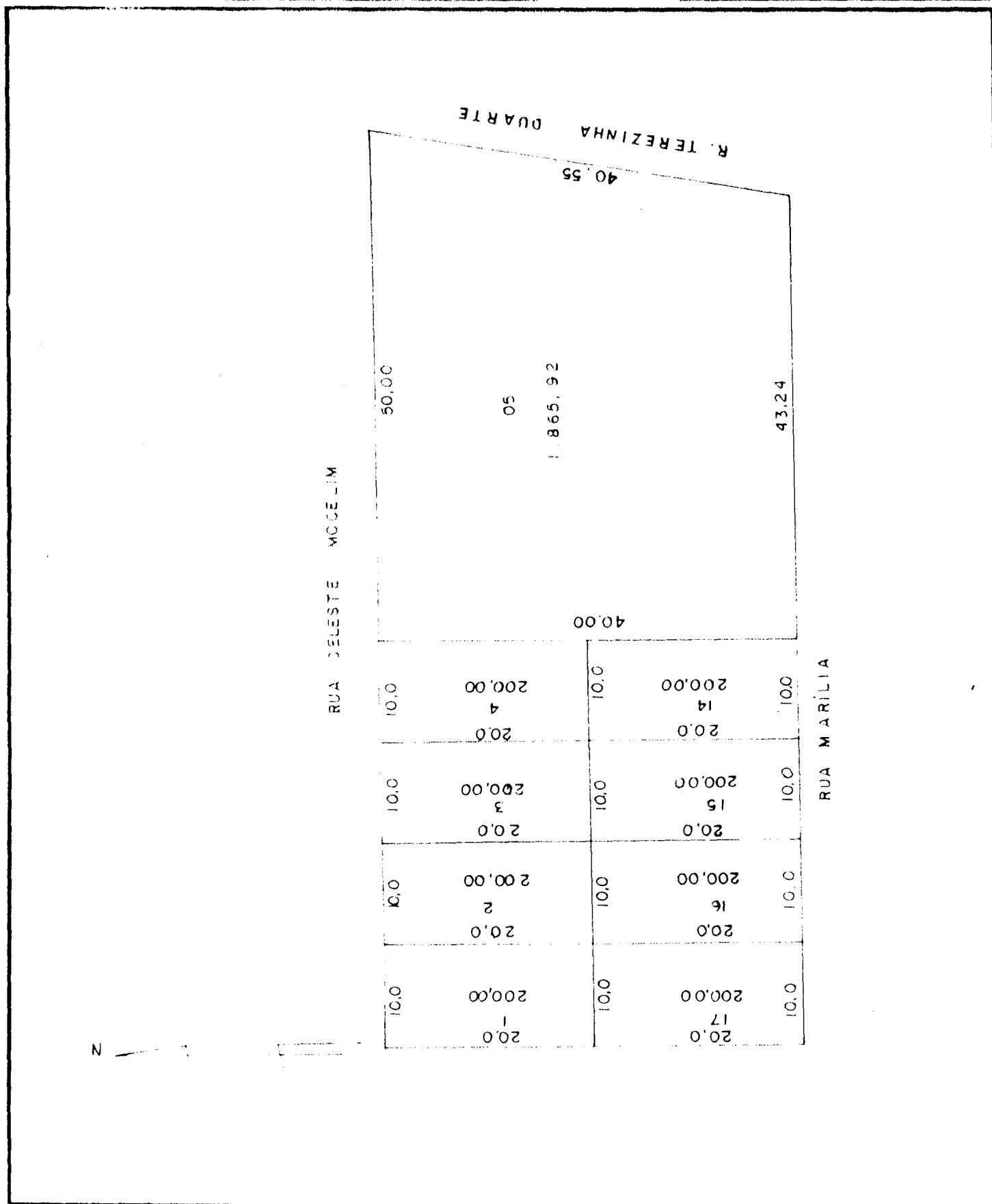


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA QUADRA Nº 1300



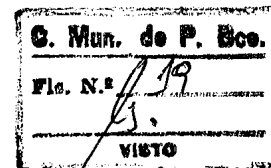
ESC. 1 50 LOTº ANT. QUADRA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
19/08/2000
19/08/2000

LEI N.º 1.957

Data: 22 de agosto de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicul-
tores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal

autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à empresa **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, C'GC' nº 80.873.631/0001-54.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados;

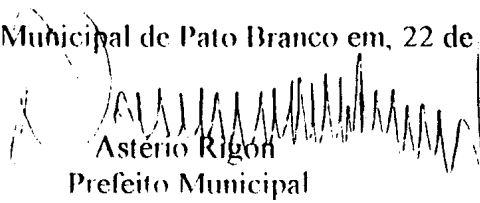
III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

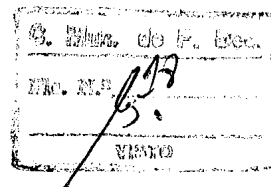
IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão de sua sede;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

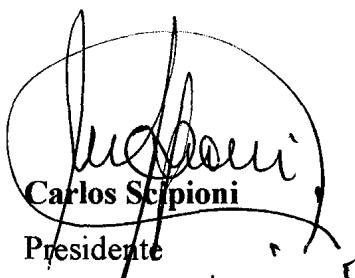
Através do Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, composta pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, tendo como atribuição à avaliação de imóveis.

Por este laudo avalia:

-O imóvel urbano, Lote nº 05, da Quadra 1300, matrícula 35.669, com a área de 1.865,92 m2, em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por metro quadrado, totalizando R\$ 13.994,40 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e o parecer da Comissão.

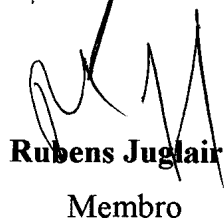
Pato Branco, em 12 de setembro de 2004.



Carlos Scipioni
Presidente

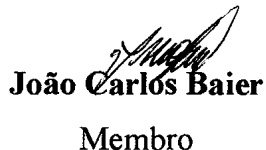


Adilcione Colli
Secretário

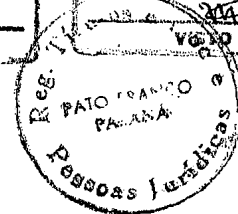
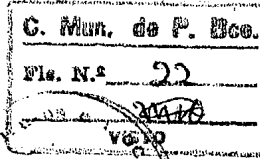
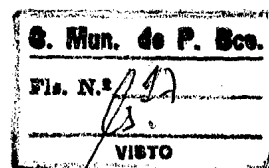


Rubens Juglair
Membro

Radimir Odlen Comin
Membro



João Carlos Bayer
Membro



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

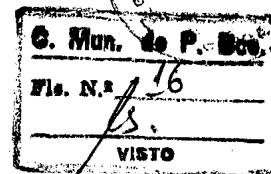
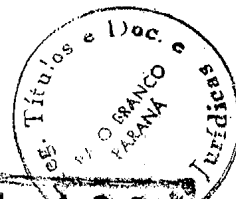
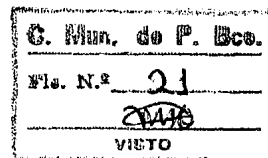
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, Estado do Paraná, constituída ao 1º dia do mês de fevereiro de 1992, com Sede e Fórum no Município de Pato Branco, passará a vigorar de acordo com este Estatuto e pelo qual passará a designar abreviadamente AMPATO.

Art. 2º - São finalidades da AMPATO:

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe.
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições.
- c) Divulgar através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha contribuir na evolução da associação.
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos.
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas apícolas bem como o aprimoramento tecnológico das associações.
- f) Integrar e dinamizar as ações na comunidade, aproximando como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e instituições privadas.
- g) Promover vínculos de solidariedade solidificado o espírito associativo.
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados.
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismo público e particulares.
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.
- l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e física, através de seus departamentos junto aos órgãos competentes.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A AMPATO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores.
- b) Sócios Efetivos.
- c) Sócios Honorários.

Art. 4º - Serão Sócios Fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade de todos os direitos conferidos pela AMPATO.

Art. 5º - Serão Sócios Efetivos as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

Art. 6º - Serão Sócios Honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretando, frequentar a sede e as Assembléias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os Sócios Fundadores e Efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, jóia e admissão, anuidade e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado.
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam.
- c) Apresentar à Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo.
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abuso contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos.
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação.
- g) Solicitar informações, por escrito sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, junto a Diretoria.

C. Mun. de P. Sec. Fls. N.º 20
Fls. N.º 15
VISTO
Doc. NETO
Pessoas Jurídicas
P. P. O. BRANCO
PARANA

h) Receber carteira de Associado.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social.
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais.
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

d) Estar quites com a Associação.

Art. 11 - Os Direitos e as Obrigações dos Associados Falecidos Contraídos com a Associação e Oriundos de sua Responsabilidade com o associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12 - A demissão de associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 13 - A eliminação de associado que é aplicado em virtude de infração neste Estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator. A eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 6 (seis) meses, sendo notificado pela diretoria 30 (trinta) dias antes.

Art. 14 - A exclusão de associado é feita por decisão da Diretoria nos casos de não participação por mais de um ano.

Art. 15 - Todas as demissões, eliminações, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em ATA.

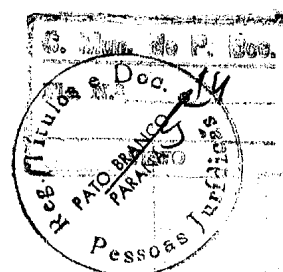
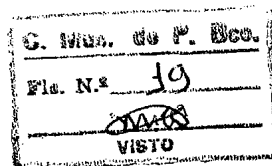
Art. 16 - O tempo de duração da Gestão da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar da data de ingresso.

Art. 17 - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios.
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais.
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na forma patrimonial através de aquisição de bens móveis e imóveis, etc.

Art. 19 - A jóia de admissão será de 5 kg de mel e instituída com finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.



Art. 20 - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 21 - São órgãos de estrutura organizacional da AMPATO:

- I) a Assembléia Geral;
- II) a Diretoria;
- III) o Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

Art. 23 - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24 - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

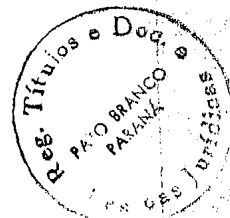
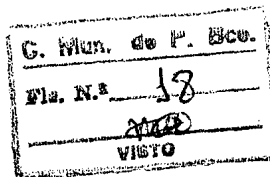
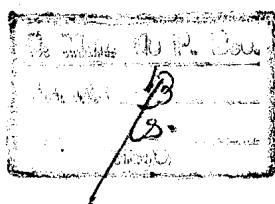
- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 25 - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para convocação em primeira instância de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para terceira convocação.

§ ÚNICO- As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) a Denominação da Associação, seguida de expressa convocação da Assembléia geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) a sequência ordinária e numérica da convocação;



- d) a ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 27 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará os seguintes assuntos que deve constar na ordem do dia:

- a) anualmente, prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) binualmente, eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta na alínea "A".

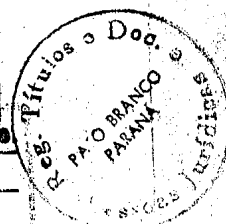
§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria desonere seus competentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraudes ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar, sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do Estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 17
VISTO



III - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

IV - mudança de objetivos da Sociedade;

V - conta de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados para tornar válida as deliberações que trata deste artigo.

Art. 31 - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ ÚNICO- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

Art. 32 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar a AMPATO em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da AMPATO;
- c) presidir Reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e Sessão Solene da AMPATO, assinando a respectiva ATA, ressalva das as disposições deste Estatuto;
- d) assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da AMPATO;
- f) apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembléia Geral.

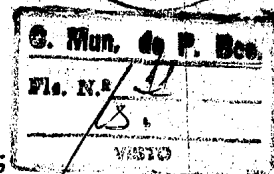
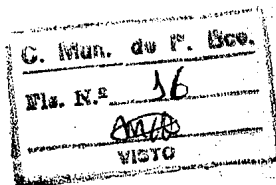
§ ÚNICO - Só o Presidente da AMPATO pode se dirigir em nome desta ao público e aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

Art. 33 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado;

Art. 34 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) fazer cobrança das anuidades;
- b) fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) opinar sobre a receita e despesa da AMPATO;
- d) elaborar plano financeiro;
- e) assinar cheque com o Presidente;



- f) apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35 - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) manter em dia os fichários, arquivos e livro de ATAS;
- c) manter endereços dos sócios;
- d) secretariar e lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria das Assembleias Gerais.

Art. 36 - À DIRETORIA COMPETE:

- a) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) fixar taxa de prestação de serviços;
- c) fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Encontros Estaduais de Produtores e na Prestação de serviços por parte dos associados;
- d) fixar normas e resoluções previstas neste Estatuto;
- e) notificar aos associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia suas obrigações sociais;
- f) aceitar e aprovar pedidos de demissão de associado que não desejar continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;
- g) eliminar o associado que durante 6 (seis) meses não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

Art. 37 - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 05 (cinco) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três de seus membros).

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 15
DATA
VISTO



trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da ATA.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

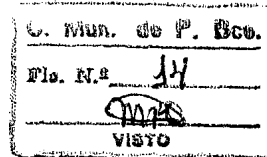
§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ATA, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos conselheiros Fiscais presentes.

Art. 39 - compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir semestralmente o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiro da Associação;
- d) certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- h) dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;
- i) estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- j) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os se necessário aos órgãos competentes.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da AMPATO, através de editais e circulares, conforme este estatuto.

Art. 41 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral, por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 42 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos neste Estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destes serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 43 - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 44 - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 45 - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46 - havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado o vencedor.

Art. 47 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

CAPÍTULO V

LIVROS

Art. 48 - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I) de Matrícula;
- II) de Ata das Assembléias Gerais;

C. Mun. de P. Branco.
Fl. N.º 33
20446
VISTO



- III) de Ata de Reunião de Diretoria;
- IV) de Ata do Conselho Fiscal;
- V) de presença dos associados nas Assembleias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria;
- VI) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 50 - É vetado à Associação ou discriminação de qualquer caráter religioso e político.

Art. 51 - A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da AM PATO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Pato Branco, 01 de fevereiro de 1992.

João Martinichur

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas
Abigail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline C. Samara
Juramentada
Protocolado sob nº 18383 do livro A-2
1680 do livro A-3

Ata de Reunião dos Apicultores de

Pato Branco - nº 001. de 2000

Fla. N.º 07

de 2000

ps.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Abril de 2000, às 15 mil, foi realizada reunião dos sócios da Associação para assuntos de interesse da associação e também para renovação da Diretoria com duração de 01 ano. Iniciou aos 30 de Março de 2000, a 30 de Março de 2001, foi então feita a eleição por aclamação da seguinte forma: de acordo com a presença a 17 sócios por não ter comparecido o seguinte:

Presidente	Reinaldo Spricigo Rg 813 9137
Vice presidente	Cibila Martini de Rg. 6.197-942-6
Relações públicas	Deonísia Hartmann
Tesoureiro	Agnes R. Rosta Rg. 1501 271
1º Tesoureiro	Dominga Valenzon Rg. 2.075 765
Secretário	Sidney Paes Rg. 350 4829-4
2º Secretário	Dora Rolita Rg. 757 985
Conselho Fiscal	José Pereira Rg. 270 554
Antônio Zappalá	Rg. 5.226.394-8
Alberici F. Ramos	" 3.185.750-3
Saiz J. Haming	1.285.899
Roberto Martins Vogel	1563 856.
Sergio Zoni	2.130 893

Tendo assim já tomado posse a nova Diretoria. Foi ainda posto em pauta os próximos passos a tomar na reunião da terça-feira que trata dos assuntos da Fabrica do Açúcar. Quanto a terreno que será doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco sem mais foi encerrada a reunião que se encerra assimada pelos presentes associados.

Reinaldo Spricigo - presidente, AGNES R. ROSTA

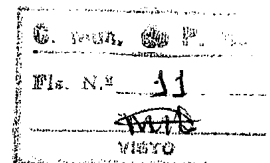
		MINISTÉRIO DA FAZENDA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CFC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		80.873.831/0001-11	
				VALIDO ATÉ		30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL		8120-0	
NATUREZA JURÍDICA		302-6 ASSOCIAÇÃO						CPF DO RESPONSÁVEL		039.787.779-00	
DISTRITO DA RF		0910305 - PATO BRANCO									
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICROREGIAO DE P. BRANCO									
NOME DE FANTASIA											
LOGRADOURO		RUA TAPEJARA		NÚMERO		483		COMPLEMENTO			
CEP		85501-040		BAIRRO / DISTRITO		CENTRO		MUNICÍPIO		PATO BRANCO	
								UF		PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS									

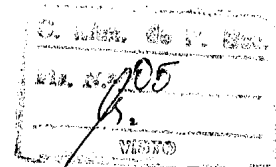
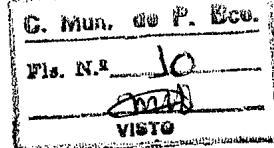
ALAPRINT - ONE 001123-6638

COD. 13274.8 - 1296 - 750 MILHEIROS - AF 047196

A5 10:50:00 17/014 12.034

1284491





ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 9º, inciso IV, informamos o seguinte:

1º - Número de sócios a serem beneficiados diretamente: 63 (sessenta e três);

2º - Número de sócios a serem beneficiados indiretamente: 190 (cento e noventa).

Pato Branco, 25 de julho de 2000.

Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco

REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE

Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha

Telefone: 225-1650

Pato Branco - Paraná

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 9º, inciso V, informamos que a receita anual da entidade é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveniente de contribuições dos associados, venda de potes, rótulos, embalagens, promoções e troca de cera bruta por cera alveolada.

Informamos, finalmente, que, após a aprovação da doação do imóvel iremos desenvolver diversas atividades, especialmente na intensificação da comercialização de mel e seus derivados, em Pato Branco e outras cidades brasileiras, objetivando a arrecadação de recursos financeiros para edificação da sede própria da entidade.

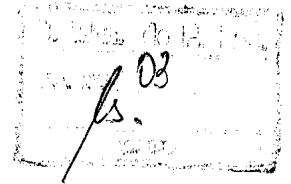
Pato Branco, 25 de julho de 2000.

Realdo Spricigo

Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco
REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE
Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha
Telefone: 225-1650
Pato Branco - Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
<i>[assinatura]</i>
VISTO

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO



INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 1º, incisos I e II, informamos:

1º - cronograma físico-financeiro, determinando o período de 12 (doze) meses para a conclusão das edificações relativas a primeira etapa, que consistirá na construção da Casa da Cera;

2º - início das atividades logo após a doação do terreno, considerando que a Associação está desenvolvendo suas funções estatutárias em duas sedes provisórias, situadas no endereço abaixo mencionado e em casa de madeira situada nas proximidades da Rodovia que liga Pato Branco a Itapejara do Oeste, a cem metros da Casa Familiar Rural. A implantação do projeto de desenvolvimento da apicultura em Pato Branco será feita em etapas, edificando-se inicialmente a Casa da Cera, estacionamento de veículos, e, posteriormente a construção da Casa do Mel, conforme plantas anexas. Futuramente, pretendemos alugar sala térrea, na área central da cidade, para exposição e comercialização dos nossos produtos.

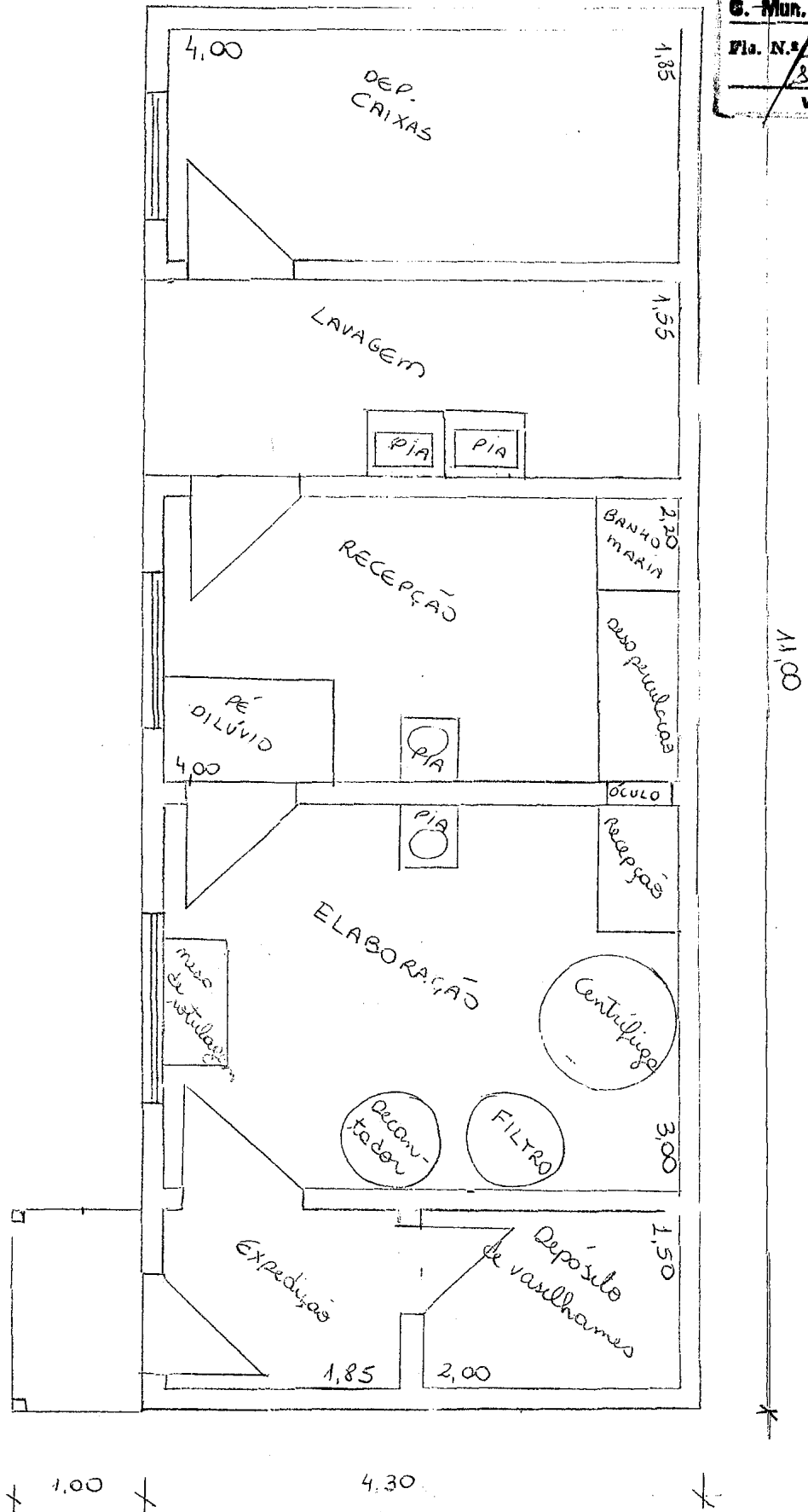
Pato Branco, 25 de julho de 2000.

Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco
REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE
Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha
Telefone: 225-1650
Pato Branco - Paraná

CASA DA CERA

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
VISTO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO



6/1

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 06
2014
VISTO

C. Mun. do P. Eco.
Fls. N.º 01
13-
VISTO

CASA DO MEL

